

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS**CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 014/2019 DE 05 DE MAIO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 08 dias do mês de abril de 2019, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e por seus diretores, Diretor de Engenharia e Manutenção **ROGÉRIO AMADO BARZELLAY**, portador do RG nº 521040SSP-DF e CPF/MF nº 239.507.901-44, Diretor Comercial, Sr. **ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**, portador da CI/RG nº 7.340.584-0 e CPF/MF nº 039.053.929-50, Diretor Administrativo e Financeiro, **LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº 1.230.544-3/PR e CPF/MF nº 319.697.989-04, Diretor de Operações Portuárias, **LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR**, Carteira de Identidade nº 780.514-4-SSP/PR e CPF/MF sob nº 253.086.459-49, e pelo Diretor Jurídico, **MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, RG/PR nº. 7.118.278-9 e no CPF/MF nº 053.176.789-27, neste ato denominada **APPA** e a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, atual denominação da Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, sediada em Campo Mourão, no Estado do Paraná, na Rua Fiorante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, com filial no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/nº, Setor Leste, bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0064-05, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **JOÃO IVANO MARSON**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.721.607-4-SSP/SP e CPF/MF sob nº 301.607.409-59, e pelo Sr. **FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 32.643.555-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.190.608-76, ambos residentes e domiciliados na cidade e comarca de Paranaguá, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANTAQ nº 15.544.110-0, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 014/2019**, com fundamento no art. 46 da Resolução Normativa nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, e no art. 2º da Resolução nº 3399 – ANTAQ, de 21 de maio de 2014, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes e condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à **APPA** para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), através do Ofício nº 410/2014 – SPO, protocolado na APPA sob o nº 13.190.255-7, com vistas à celebração dos Contratos de Transição pela APPA;
- III. Considerando a extinção do Contrato de Transição nº **080/2018-APPA**, em 05 de maio de 2019, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA** e a **APPA**, pelo decurso de seu prazo de vigência;
- IV. Considerando o consignado na Resolução nº 3.399, de 21 de maio de 2014 – ANTAQ;
- V. Considerando o contido no processo protocolado sob nº 15.544.110-0/APPA;
- VI. Considerando o contido no Ofício nº 80/2015-SOG, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), protocolado na APPA sob o nº 15.544.110-0, que autorizou o firmamento deste novo instrumento mediante a autorização emanada pela Resolução nº 3.399/14;
- VII. Considerando a necessidade de se celebrar este Contrato de Transição, a fim de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- VIII. Considerando o disposto no art. 46 e seguintes da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, de 30 de maio de 2016.
- IX. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela APPA à ARRENDATÁRIA, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, *em caráter transitório*, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.2 A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá, sob a administração da APPA, ocupando uma fração aproximada de 42.203,25m² (quarenta e dois mil duzentos e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), na qual se acha instalado um terminal para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos e líquidos agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada, que uma vez rubricada pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1.3 A instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira deverá ser operada, conservada e explorada pela ARRENDATÁRIA para a movimentação e armazenagem de mercadorias pelo período de vigência deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) ANTAQ: a Agência Nacional dos Transportes Aquaviários;
- b) Área do Porto: a área do Porto Organizado de Paranaguá, onde estão localizadas as instalações portuárias, quais sejam, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, assim como infraestrutura de acesso aquaviário ao Porto, margem do rio e adjacências, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela APPA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- c) **ARRENDATÁRIA:** a Entidade que celebra este Instrumento com a Administração do Porto;
- d) **Autoridade Portuária ou Administração do Porto:** A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina que administra o Porto de Paranaguá;
- e) **UNIÃO:** a União Federal;
- f) **Obras:** o conjunto das obras construídas na área arrendada;
- g) **OGMO:** o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do trabalho portuário;
- h) **Operação Portuária:** a movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizadas no terminal pela ARRENDATÁRIA, e previstas neste Instrumento;
- i) **Operadora Portuária:** a Empresa pré-qualificada para execução da Operação Portuária, na área definida neste Instrumento;
- j) **Poder Delegante:** a UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR;
- k) **Poder Regulamentador:** o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;
- l) **Projeto:** o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a instalação portuária e sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
- m) **SEP/PR:** Secretaria de Portos da Presidência da República;
- n) **Terminal:** o conjunto das instalações portuárias implantada na área arrendada, na forma prevista neste Instrumento;
- o) **Valor do contrato:** o valor das remunerações mensal pela ARRENDATÁRIA multiplicado pelo número de meses do referido contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

3.1 Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO ARRENDAMENTO

4.1. Os objetivos do arrendamento são os previstos neste Instrumento e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas mediante o cumprimento do estabelecido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO

A ARRENDATÁRIA tomará as providências necessárias para a efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de 100.000t/180 dias, ou pró-rata, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ao pagamento à APPA do valor tarifário correspondente à citada movimentação, constante da Tabela III - INFRAPORT, item III.3, independentemente de a MMC ser efetivamente atingida, nos termos da cláusula sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2 A ARRENDATÁRIA declara que tem conhecimento da área arrendada e dos equipamentos nela instalados, bem como que são eles suficientes para o cumprimento da obrigação de Movimentação Mínima Contratual (MMC) prevista no caput.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO PORTUÁRIO

6.1 O trabalho portuário, necessário à consecução do objeto deste Instrumento, deverá ser realizado por trabalhadores portuários, nos termos da Lei nº 12.815/13, sempre que a Lei o exigir.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

6.2 A mão-de-obra complementar, também necessária à consecução do objeto do presente Instrumento, deverá ser requisitada pela ARRENDATÁRIA junto ao OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Paranaguá, sempre que for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

6.3 A ARRENDATÁRIA se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal (número de funcionários com vínculo empregatício e mão-de-obra terceirizada), igual ou superior ao que vinha sendo utilizado até aqui pela mesma ARRENDATÁRIA, conforme contrato anterior do terminal arrendado, devendo, para tanto, fornecer tabela do citado quadro vigente na data da assinatura do presente instrumento contratual, o qual servirá de base para controle e fiscalização. Além disso, compromete-se a ARRENDATÁRIA a cumprir os ditames da Lei nº 12.815/13 e legislações complementares relativamente às futuras contratações de trabalhadores portuários, na forma de avulso ou de vinculados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1. Por força do presente Instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará a APPA, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em março/2019;

I - Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

O valor de R\$1,18/m² (um real e dezoito centavos por metro quadrado), equivalente a parcelas mensais R\$ 49.799,84 (quarenta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

II - Pela utilização dos demais serviços colocados pela APPA à disposição da ARRENDATÁRIA:

Os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto de Paranaguá vigente à época de sua incidência, acrescidas dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na TABELA I - INFRAMAR (quando de responsabilidade da ARRENDATÁRIA), TABELA III - INFRAPORT, que deverão ser pagas ao tempo, modo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

7.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula sétima, caso não seja atingida a MMC prevista na cláusula quinta deste Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá pagar o valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à APPA em razão da movimentação efetiva ocorrida no período e o valor mínimo acordado entre as Partes conforme cláusula quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

7.3 A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela APPA, pagando a ARRENDATÁRIA o que for devido, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento. Caso a APPA não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela ARRENDATÁRIA, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela APPA, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da ARRENDATÁRIA, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os valores estipulados no "caput" da Cláusula Sétima anterior serão cobrados da seguinte forma:

- a) o constante do inciso "I", mensalmente, através de fatura apresentada pela APPA a ARRENDATÁRIA, para liquidação por este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;
- b) o constante do inciso "II" e do Parágrafo Primeiro, de acordo com as normas da APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

8.2. Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333%

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

(trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8.3 A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela ARRENDATÁRIA far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

8.4. Para todos os fins de direito, ficará a ARRENDATÁRIA responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

PARÁGRAFO QUARTO

8.5. Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da APPA, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de pagamentos, dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

9.1 O prazo do presente Instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, **a partir de 05 de maio de 2019**, cabendo à ARRENDATÁRIA adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO UNICO

9.2 O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIDADE

10.1 A ARRENDATÁRIA, como Operadora Portuária se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MANIFESTO DE MERCADORIA

11.1 A ARRENDATÁRIA se obriga a fornecer à APPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento de cada navio, informações detalhadas acerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidades mensais e semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO

11.2. Na hipótese de eventual constatação, pela APPA, de imprecisão nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA, o fato será reportado à ANTAQ, para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

12.1 A exploração da instalação portuária de que trata este Instrumento obriga a realização de operações portuárias por Operador Portuário pré-qualificado, de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ficando, desde já, eleita a ARRENDATÁRIA como Operador Portuário da instalação portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Será facultado a ARRENDATÁRIA o funcionamento, das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período deste contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.3 A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.4. Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento e
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

13.1 A APPA, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar a ARRENDATÁRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

13.2 Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as partes. Na hipótese de não haver o acordo, o ressarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto de Paranaguá.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE

14.1. É assegurado a ARRENDATÁRIA, ou terceiros por ele contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

15.1 A ARRENDATÁRIA assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

16.1. As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA APPA

17.1 Incumbe à APPA e à ANTAQ:

- a) Fiscalizar de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) Instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela **ANTAQ**;
- c) Fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- d) Extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da **ANTAQ**.
- e) Cumprir com o disposto no artigo 34, XII da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ de 30 de maio de 2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

18.1. Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a ARRENDATÁRIA:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da **ANTAQ**, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- d) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pela **SEP/PR** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- e) Prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- f) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- g) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;

- h) Dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- i) Fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- j) Garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, bem como das tarifas frustradas, mensalmente, apurada pela **APPA**;
- k) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- l) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- m) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- n) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- o) Prestar contas dos serviços à **APPA**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- p) Abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvadas as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- q) Fornecer, à **APPA** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- r) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- s) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- t) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;
- u) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- v) Fornecer à **APPA** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- w) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- x) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho.
- y) Cumprir com o disposto no artigo 34, XI da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ de 30 de maio de 2016.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A SEP/PR, A ANTAQ, APPA E A TERCEIROS

19.1 A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

19.2 A ARRENDATÁRIA responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à APPA, à SEP/PR e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à APPA ou à SEP/PR qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO

19.3 A ARRENDATÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a ARRENDATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

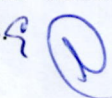
PARÁGRAFO PRIMEIRO

20.2 Os Contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA e os terceiros a que se refere o "caput" desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a SEP/PR, a ANTAQ ou a APPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

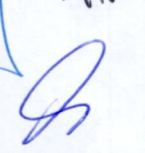
20.3 A execução das atividades contratadas pela ARRENDATÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

20.4. Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis. 







ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

21.1 São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA** e **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

22.1 Caberá a **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MEIO AMBIENTE

23.1 O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais serão de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

23.2 A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no "caput" desta Cláusula, especificamente alocada

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

para a área sob o arrendamento objeto deste Instrumento, será de ônus da ARRENDATÁRIA, que efetuará o respectivo reembolso à APPA, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1 A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

24.2 A ARRENDATÁRIA enviará à APPA relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das operações portuárias realizadas no período;
- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) Os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A APPA e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

25.2 A APPA e a ANTAQ exercerão a fiscalização com amplos poderes junto a ARRENDATÁRIA, para a verificação de sua administração, seus equipamentos, métodos e práticas operacionais.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO

25.3 A APPA notificará a ARRENDATÁRIA de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanados, sob pena de encaminhamento de denúncia à ANTAQ a fim de aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, bem como nas Resoluções da ANTAQ, no caso da não regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

25.4 O exercício da fiscalização pela APPA e ANTAQ não exclui ou reduz a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela fiel execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

25.5 Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a ARRENDATÁRIA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pela SEP/PR e pela ANTAQ, no âmbito de suas respectivas atribuições.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela APPA, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.815/13 e Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

26.2 A APPA poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento de decisões judiciais;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Sétima deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como retomada a área arrendada, para atendimento de exigência do interesse público;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA** relativas às movimentações de mercadorias, conforme a Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira - DO MANIFESTO DE MERCADORIAS.
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

26.3 A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro, deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **ARRENDATÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

26.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a **ARRENDATÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **ARRENDATÁRIA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO

26.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

26.6 O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das Partes, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

27. CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1 A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela ARRENDATÁRIA e aceitos pela APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

27.2 Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a **ARRENDATÁRIA** óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a **ARRENDATÁRIA** obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- d) Fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela inexecução do ajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO

27.3. Por se tratar de contrato em caráter de transição, as superveniências previstas nesta Cláusula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento, podendo, a critério das partes, proceder-se a rescisão do presente Instrumento.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

28.1. Ressalvadas as disposições deste Instrumento com penalidades específicas já previstas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da ANTAQ, a ARRENDATÁRIA, deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

28.2 Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

28.3. Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a APPA executará a garantia referida na Cláusula Trigésima Sétima - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a ARRENDATÁRIA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

29.1. Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento por:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão;
- III. Retomada da área arrendada
- IV. Falência ou extinção da ARRENDATÁRIA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

29.2 Extinto o contrato de transição, retornam à APPA os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

29.3 A APPA procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

29.4 A devolução dos bens vinculados ao arrendamento será feita sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

29.5 Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela APPA ou pela nova ARRENDATÁRIA, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

29.6 A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da APPA.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO

29.7 Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à APPA, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela UNIÃO, ANTAQ ou APPA das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

PARÁGRAFO SETIMO

29.8 Quando da devolução da área, a ARRENDATÁRIA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela APPA.

PARÁGRAFO OITAVO

29.9. Por ocasião do termino do contrato, a ARRENDATÁRIA se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

30.1. Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, em especial, mas não exclusivamente, todos os bens vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à ARRENDATÁRIA, conforme listados no Anexo II.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO

30.2 A instalação portuária e os bens mencionados “caput” serão transferidos à ARRENDATÁRIA mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

31.1 A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

31.2 A ARRENDATÁRIA não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigésima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

31.3 A ARRENDATÁRIA se obriga a informar à APPA e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

32.1 Devolvem-se à APPA, gratuita e automaticamente, na extinção do contrato, todos os bens vinculados ao Arrendamento, notadamente aqueles indicados no Anexo II, incluindo, sem se limitar, as obras civis, equipamentos de grande porte, sistemas de comunicação e de informática, instalações elétricas e de comunicação de dados, sistema de controle e de segurança, além de todos os demais bens vinculados à instalação portuária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos objeto deste arrendamento; nesta oportunidade, cessam para a ARRENDATÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

32.2. Na extinção do Arrendamento, haverá imediata assunção das Atividades relacionadas ao Arrendamento pela APPA, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens do arrendamento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

33.1 Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Instrumento, e lavrado pelas Partes um "Termo de Devolução de Bens" sob a guarda da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

33.2. Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega à APPA, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

33.4 Caso a entrega dos bens para a APPA não se verifique nas condições exigidas nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA indenizará a APPA pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

34. CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

34.1 A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à APPA e ANTAQ cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

34.2 Todas as apólices de seguros a serem contratados pela ARRENDATÁRIA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A ARRENDATÁRIA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a APPA, ANTAQ e SEP/PR de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

34.3. Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à APPA, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 149.399,52 (cento e quarenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);
- b) *com relação à movimentação de mercadorias*: antes do início de cada operação, a ARRENDATÁRIA prestará garantia para os serviços que ela requisitou à APPA e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

34.4 A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;
- c) Em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- d) Em Títulos da Dívida Pública da **UNIÃO**, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da **APPA**, apresentado obrigatoriamente na via original.

OBS: Nas hipóteses das alíneas “b” e “d”, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento.

34.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

34.6. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da APPA.

PARÁGRAFO QUINTO

34.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a ARRENDATÁRIA não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a ARRENDATÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

34.8 A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a ARRENDATÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela APPA, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a ARRENDATÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO

34.9 Sempre que a APPA utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a ARRENDATÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

34.10 O montante caucionado, conforme letra “a” do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado, após a extinção – por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da APPA e ANTAQ por qualquer compensação pela mora da devolução.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO

35.1. Este arrendamento reger-se-á pelas cláusulas e condições nele acordadas pelas Partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Lei nº 12.815/13, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, das Resoluções da ANTAQ, do Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

35.2. As operações portuárias da ARRENDATÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

36.1. Se alguma disposição deste Instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

37.1. É vedado a ARRENDATÁRIA transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SUBARRENDAMENTO

38.1. É vedado o subarrendamento.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO VALOR DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

39.1. Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 298.799,04 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ALFANDEGAMENTO

40.1 É de responsabilidade da ARRENDATÁRIA todas as providências relativas ao alfandeamento da área arrendada.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

41.1 O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da ARRENDATÁRIA nas atividades exercidas nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

41.2 Fica a ARRENDATÁRIA obrigada a:

- a) Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, nos terminais e nas áreas arrendadas, devendo

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos;

- b) Exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes de sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize;

PARÁGRAFO SEGUNDO

41.3 O não cumprimento das disposições do “caput” sujeitará o infrator à aplicação, por parte da ANTAQ, das penas previstas no art. 38 da Lei nº 12.815/13, de acordo com os artigos 42 e 43 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras penalidades.

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42.1 A ARRENDATÁRIA concorda expressamente e reconhece o direito da APPA de encerrar o Contrato de Transição previamente ao prazo de vigência previsto ou ainda à finalização do processo licitatório, caso constate omissões ou atos que importem em prejuízo da necessária celeridade do processo licitatório em questão, sem ônus para quaisquer das Partes.

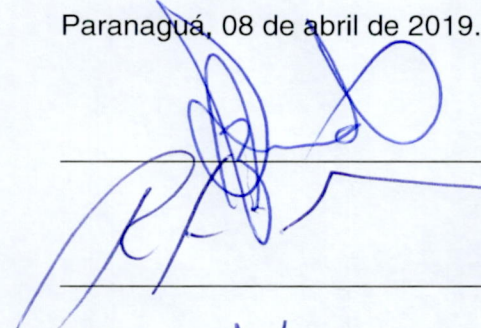
43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

43.1 O Foro deste Contrato é o da Cidade de Paranaguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

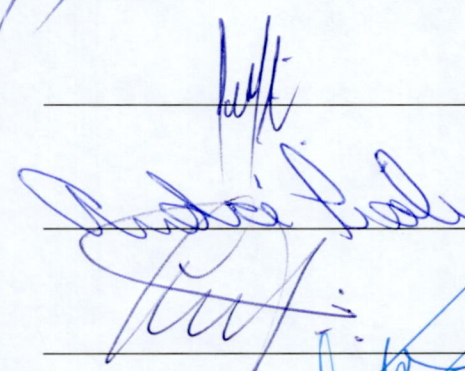
43.2 E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranaguá, 08 de abril de 2019.



DIRETOR PRESIDENTE DA APPA
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

DIRETOR DE ENG. E MANUTENÇÃO DA APPA
ROGÉRIO AMADO BARZELLAY



DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA

DIRETOR COMERCIAL DA APPA
ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI

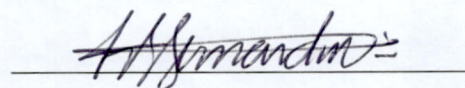


DIRETOR DE OPER. PORTUÁRIAS
LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR

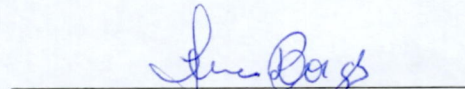
DIRETOR JURÍDICO DA APPA
MARCUS VINÍCIUS FREITAS DOS SANTOS



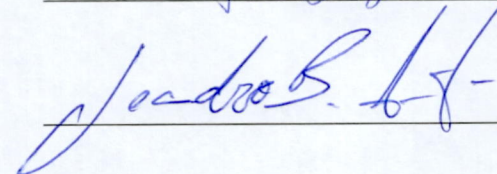
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
JOÃO IVANO MARSON



COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
FREDERICO GABRIEL DE B BERNARDINO



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8PR.

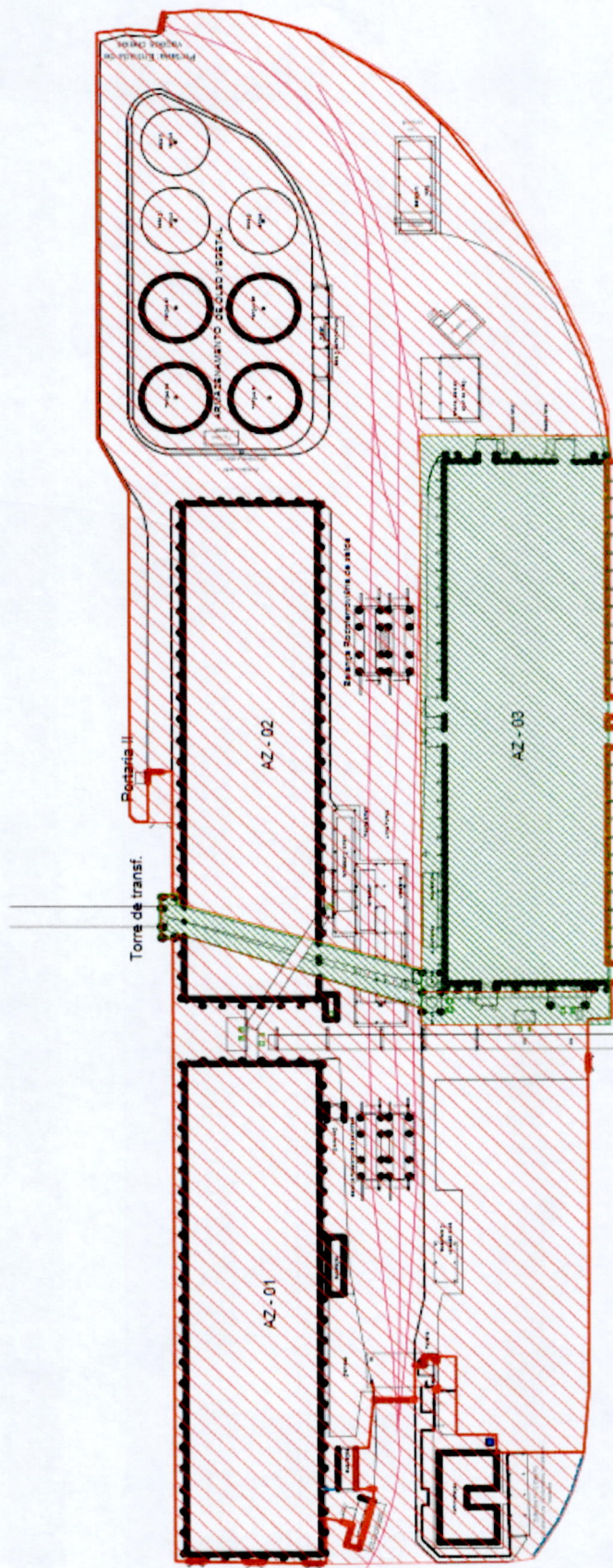


TESTEMUNHA
RG: 9.484.981-0

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO I – CONTRATO 014/2019



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Tabela 1 – Edificações existentes e suas respectivas áreas no terminal

Portaria 1.	128,00
Portaria 2.	20,00
Edificação de abrigo – Subestação 1 (Entrada).	30,00
Escritório.	353,00
Edificação de abrigo – Subestação 2 e 3 (Suporte aos armazéns 01 e 2).	61,00
Infraestrutura de Suporte – Balanças Rodoferroviárias I e II e Sala do Controlador de Balança.	265,00
Edificação de abrigo – Moegas Rodoferroviárias I e II.	531,00
Edificação de abrigo – Tombador e Moega Rodoviária III.	190,00
Sala de controle do Tombador.	20,00
Infraestrutura de suporte – Balanças Rodoferroviárias III e IV e Sala do Controlador de Balança	265,00
Centro de Controle e Segurança, Laboratório, Classificação e Depósito	176,00
Oficina, Sala de Compressor 1, Sala da Chefia, Refeitório e vestiário 1	243,00
Vestiário 2 e Sala do Compressor 2	80,00
Garagem para Tratores	290,00
Infraestrutura de Suporte – Tanques	256,00
Armazém graneleiro 1 – Capacidade 22.000 t	4.840,50
Armazém graneleiro 2 – Capacidade 22.000 t	4.840,50
Estacionamento de Funcionários	245,56
Estacionamento de Veículos – COAMO	30,00
Área Pavimentada	22.609,63

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Tabela 2 – Correias transportadoras

TAG	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA (CV)	CAPACIDADE (TON/H)	DADOS DO EQUIPAMENTO	FUNÇÃO	RECEPÇÃO	EXPORTAÇÃO	TRANSILAGEM
TC- 11	30/10/1999	40	500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 280 MTS, LARGURA DA CORREIA 23°	RECEBE DA TC11A	X		
CT- 03-	30/10/1985	30	120 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 300 MTS, LARGURA DA CORREIA 72°	RECEBE FARELO DA INDÚSTRIA DE ÓLEO	X		
TC- 301	30/10/1979	50	750 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 187 MTS, LARGURA DA CORREIA 42°	EXPEDIÇÃO DO ARMAZÉM		X	X
TC- 302	30/10/1989	50	750 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 187 MTS, LARGURA DA CORREIA 42°	RECEPÇÃO DO ARMAZÉM 1, RECEBE DA TC10, NC506, EL306, EL 11		X	X
TC- 207	30/10/1989	25	500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 182 MTS, LARGURA DA CORREIA 36°	RECEPÇÃO DO ARMAZÉM 2, RECEBE DA TC10, NC506, EL306, EL 11	X		X
TC- 204	30/10/1989	30	500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 182 MTS, LARGURA DA CORREIA 36°	RECEBE DA BALANÇA DE FLUXO 1	X		X
TC- 06	30/10/1998	125	1.500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 74,5 MTS, LARGURA DA CORREIA 64°	RECEBE DA BALANÇA DE FLUXO 2		X	
TC- 06A	30/10/1994	150	1.500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 71 MTS, LARGURA DA CORREIA 64°	RECEBE DA TC06		X	
TC- 07	30/10/1994	75	1.500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 156,6 MTS, LARGURA DA CORREIA 54°	RECEBE DA TC06A		X	
TC- 07A	30/10/1996	100	1.500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 161,94 MTS, LARGURA DA CORREIA 54°	RECEBE DA TC07 – ENVIA AS CORREIAS DE EXPORTAÇÃO DA APPA		X	
TCM- 01	30/10/1996	25	1.500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 20 MTS, LARGURA DA	RECEBE DA TC07 – ENVIA AS CORREIAS DE EXPORTAÇÃO DA APPA		X	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TCM 1A	30/10/1996	30	1.500 T/H	CORREIA 54° COMPRIMENTO DA CORREIA 20 MTS, LARGURA DA CORREIA 54°	RECEBE DO TC07A – ENVIA AS CORREIAS DE EXPORTAÇÃO DA APPA	X	
TC- 09	30/10/2007	40	500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 90 MTS, LARGURA DA CORREIA 36°	RECEBE DO EL 504, TC10, TC09A	X	X
TC- 9A	30/10/2007	30	500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 20 MTS, LARGURA DA CORREIA 36°	EQUIPAMENTO DESATIVADO, MAS RECEBE DOS EL 304, EL 303	X	
TC- 01	30/10/1998	60	1.500 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 78 MTS, LARGURA DA CORREIA 54°	RECEBE EL304, EL306, TC10, EL304	X	X
TC- 10	30/10/2001	20	600 T/H	COMPRIMENTO DA CORREIA 40 MTS, LARGURA DA CORREIA 36°	RECEBE EL305	X	

Tabela 3 – Redlers (Transportadores de arrasto Redlers)

TAG	ANO DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA (CV)	CAPACIDADE (TON/H)	DADOS DO EQUIPAMENTO	FUNÇÃO	RECEPÇÃO	EXPORTAÇÃO	TRANSILAGEM
RD 501A	30/10/1989	7,5	500 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 10 MTS	RECEBE DA MOEGA 1	X		
RD 501 B	30/10/1989	7,5	500 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 30 MTS	RECEBE DA MOEGA 1	X		
RD 501 C	30/10/1989	7,5	600 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 55 MTS	RECEBE DA MOEGA 1	X		
RD 502 A	30/10/1989	7,5	600 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 30 MTS	RECEBE DA MOEGA 2	X		
RD 502 B	30/10/1989	7,5	500 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 20 MTS	RECEBE DA MOEGA 2	X		
RD 502 C	30/10/1989	7,5	500 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 50 MTS	RECEBE DA MOEGA 2	X		

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

RD 503	30/10/1989	50	500 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 24 MTS	RECEBE DOS REDLER, RD501A, RD501B, RD502A, RD502B, RD502C	X		
RD 506	30/10/1989	50	500 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 28 MTS	RECEBE DO ELEVADOR 504	X		
RD 101	30/10/2001	7,5	250 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 8 MTS	RECEBE DA MOEGA 3	X		
RD 102	30/10/2001	7,5	250 T/H	COMPRIMENTO DO REDLER 8 MTS	RECEBE DA MOEGA 3	X		

Função Operacional

Tabela 4 – Elevador de canecas

TAG	ANA DE FABRICAÇÃO	POTÊNCIA (CV)	CAPACIDADE (TON/H)	DADOS DO EQUIPAMENTO	FUNÇÃO	RECEPÇÃO	EXPORTAÇÃO	TRANSILAGEM
EL- 11	30/10/1989	25	120 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 20 MTS, LARGURA DA CORREIA 15°	RECEBE DA CT03	X		
EL- 303	30/10/1980	100	750 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 28 MTS, LARGURA DA CORREIA 15°	RECEBE DA TC301		X	X
EL- 364	30/10/1989	100	750 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 28 MTS, LARGURA DA CORREIA 51°	RECEBE DA TC302		X	X
EL- 504	30/10/1989	100	500 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 45 MTS, LARGURA DA CORREIA 46°	RECEBE DO RD503	X		
EL= 306	30/10/1989	125	754 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 38 MTS, LARGURA DA CORREIA 44°	RECEBE DA TC04, TC01A	X		X
EL- 02	30/10/1998	125	754 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 23 MTS, LARGURA DA CORREIA 44°	RECEBE DA TC11, TC01, LL994	X		X
EL- 04	30/10/1998	20	120 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 23 MTS, LARGURA DA CORREIA 15°	RECEBE DA CT03	X		
EL- 305	30/10/2001	76	500 T/H	ALTURA DO ELEVADOR 25 MTS, LARGURA DA CORREIA 31°	RECEBE DO RD101, RD102	X		

[Handwritten signatures and initials]

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Tabela 5 – Balanças Rodoferroviárias

BALANÇA RODOVIARIA AZ4

BALANÇA RODOVIARIA AZ4 ENTRADA. BALANÇA 1	BALANÇA RODOVIARIA AZ4 SAIDA. BALANÇA 2
MARCA SATURNO: MODELO RF4010/01E	MARCA SATURNO: MODELO RF 4010/01E
Nº DE SÉRIE 10775	Nº DE SÉRIE 10776
ANO 2006	ANO 2006
E = D 20 KG	E = D 20 KG
MIN 400 KG	MIN 400 KG
MAX 100.000 KG	MAX 100.000 KG
INDICADOR SP2600/A	INDICADOR SP2600/A
CODIGO 5253-EL	CODIGO 5253-EL
PORTARIA 070/03	PORTARIA 070/03
CLASSE III	CLASSE III

TERMINAL PORTUÁRIO

BALANÇA 1 RODOVIARIA	BALANÇA 2 RODOVIARIA
FABRICANTE MATTTLER TOLEDO, MODELO 320 pms	FABRICANTE MATTTLER TOLEDO, MODELO 820 pm3
MAX 160.000 KG	MAX 100.000 KG
SÉRIE 02035002121	SÉRIE 02035002133
MIN 400 KG	MIN 400 KG
MENOR DIVISÃO 20 KG	MENOR DIVISÃO 20 KG
PORTARIA 020/96	PORTARIA 020/96
BALANÇA 3 RODOVIARIA	BALANÇA 4 RODOVIARIA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

FABRICANTE MATTTLER TOLEDO, MODELO 820 pm3	FABRICANTE MATTTLER TOLEDO, MODELO 320 pms
MAX 100.000 KG	MAX 160.000 KG
SÉRIE 02035002122	SÉRIE 02035002120
MIN 400 KG	MIN 400 KG
MENOR DIVISÃO 20 KG	MENOR DIVISÃO 20 KG
PORTARIA 020/96	PORTARIA 020/96

TABELA 6 – Moegas

M01	1981	1,00	4,00	20,00	500,00
M02	1981	1,00	4,00	20,00	500,00
M03	1981	1,00	4,00	5,00	500,00

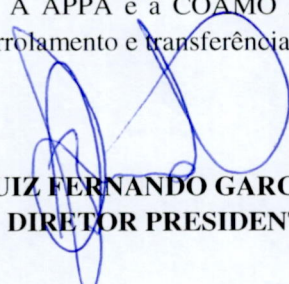
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

ANEXO III - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens
Contrato de Transição nº 014/2019

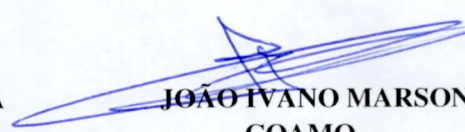
Aos 08 dias de abril de 2019, pelo presente instrumento, de um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá – PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91 representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 44.332.332-8-SSP/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e de outro lado a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, atual denominação da Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, estabelecida em Campo Mourão, no Estado do Paraná, na Rua Fiorante João Ferri nº99, com filial no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/nº, Setor Leste, bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.373/0064-05, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **JOÃO IVANO MARSON**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.721.607-4 SSP/SP e CPF/MF sob nº 301.607.409-59, e pelo Sr. **FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 32.643.555-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.190.608-76, ambos residentes e domiciliados na cidade de Paranaguá, consideram:

1. O firmamento do Contrato de Transição nº 014/2019-APPA, em 08 de abril de 2019;
2. O estabelecido na Cláusula Trigésima, que trata da transferência pela APPA, dos Bens à Arrendatária na Data da Assunção do Contrato;
3. O Anexo II, que apresenta a relação dos bens arrolados no referido Contrato.

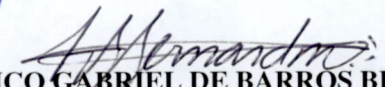
A APPA e a COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens utilizados para a operação e manutenção do Terminal.



LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA



JOÃO IVANO MARSON
COAMO



FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO
COAMO